

Política de Negociação de Valores Mobiliários

Empresa	CNPJ	Data-base
Bragança Capital Consultoria	61.528.201/0001-50	1º de Julho de 2025

1. Objetivo

Estabelecer regras aplicáveis às negociações pessoais de valores mobiliários realizadas pelo sócio, pelo Diretor/CEO, por colaboradores e por terceiros vinculados à Bragança Capital, de forma a preservar a integridade do mercado, a independência da consultoria e a confiança dos clientes.

2. Abrangência

Esta política aplica-se às operações realizadas em nome próprio ou por intermédio de pessoas vinculadas, inclusive cônjuge, companheiro(a) e veículos de investimento sob influência relevante do agente, sempre que a negociação puder gerar conflito com a atuação da companhia.

3. Diretrizes gerais

- é proibido negociar com base em informação privilegiada, não pública ou obtida em razão da atividade profissional;
- é proibido realizar práticas de front running, manipulação de mercado ou qualquer conduta que possa prejudicar clientes;
- interesses pessoais não podem influenciar recomendações, análises ou comunicações com clientes;
- As negociações devem ser passíveis de rastreamento documental.

4. Vedações objetivas

- negociar ativo objeto de recomendação específica a cliente quando houver risco de conflito temporal ou informacional;
- operar em sentido contrário à orientação prestada ao cliente sem justificativa técnica documentada e observância dos controles internos;
- utilizar contas de terceiros para ocultar a titularidade da operação;
- divulgar ou compartilhar informações sobre ordens, intenções de investimento ou movimentações de clientes.

5. Procedimento na estrutura atual da companhia

Considerando a estrutura atual da Bragança Capital, as operações pessoais do Diretor/CEO devem ser registradas em controle próprio, com indicação do ativo, data, motivação e declaração de ausência de conflito conhecido no momento da operação.

- Os registros devem ser arquivados em ambiente restrito, com trilha de atualização e prazo de guarda compatível com a regulação aplicável;
- Em caso de ampliação da estrutura de pessoal, poderá ser implementado fluxo formal de pré-autorização por responsável distinto do negociador, sempre que operacionalmente viável;
- Em caso de dúvida quanto à existência de conflito, a negociação deve ser adiada até a conclusão da análise interna.

6. Períodos de restrição

A companhia adota janelas de restrição para negociações pessoais em situações sensíveis, especialmente em períodos relacionados a recomendações individualizadas, revisões relevantes de carteira, acesso a informações confidenciais de clientes e decisões estratégicas ainda não refletidas nas comunicações formais.

7. Monitoramento e guarda

- a companhia mantém registro das declarações, controles e evidências relacionadas às negociações sujeitas a esta política;
- o cumprimento desta política pode ser verificado em revisões internas periódicas;
- eventuais violações devem ser documentadas e tratadas com prioridade.

8. Descumprimento

O descumprimento desta política poderá ensejar medidas internas, reavaliação do vínculo com prestadores, comunicação a clientes afetados quando cabível e adoção das providências legais ou regulatórias aplicáveis.

9. Revisão

Esta política será revista anualmente ou sempre que houver alteração relevante na estrutura da companhia, em seu modelo de negócios ou na regulamentação aplicável.

Carlos Bragança
Diretor / CEO
Bragança Capital Consultoria